



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

## LEI N°. 864/2009

Súmula: Altera o art. 251 e as tabelas III e VIII, constantes do anexo I, da Lei n. 748/2006 que instituiu o Sistema Tributário do Município de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO O SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 251 da Lei n. 748/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 251.- A taxa será calculada de acordo com os valores constantes da Tabela VIII, observado o valor máximo permitido para cobrança pelo poder público.*

Art. 2º. Em conformidade ao art.225, adiciona-se à tabela III, que estabelece as alíquotas para cobrança da taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimento, o item VIII, com a seguinte redação:

VIII	Taxa mínima anual	15,00
------	-------------------	-------

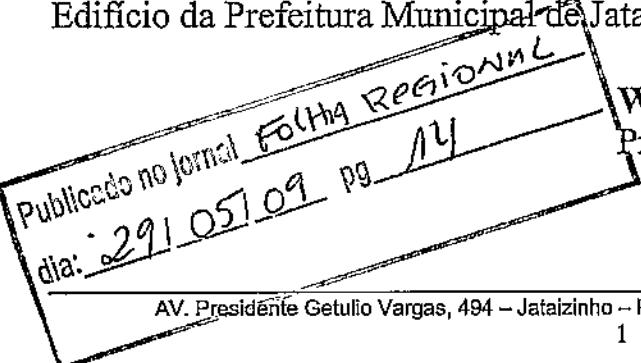
Art. 3º. Em conformidade ao art.251, adiciona-se à tabela VIII, que estabelece as alíquotas para cobrança da taxa de licença para execução de arruamentos, loteamentos e obras, ao item II a letra "d", com a seguinte redação:

II	d) taxa máxima para execução de subdivisões, anexações e anotações	200,00
----	--------------------------------------------------------------------	--------

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia de janeiro de 2009.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jataizinho, aos oito dias de maio de 2009.

Wilson Fernandes  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

## ANEXO I

**TABELA III  
ALIQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO  
E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO**

Item	DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$ por ano
I	Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros, localizadas no Município, por m <sup>2</sup> de área utilizada e por ano:	
	Até 25 m <sup>2</sup> .....	35,00
	Acima de 25 m <sup>2</sup> até 40 m <sup>2</sup> .....	45,00
	Acima de 40 m <sup>2</sup> até 60 m <sup>2</sup> .....	50,00
	Acima de 60 m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup> .....	60,00
	Acima de 100 m <sup>2</sup> até 200 m <sup>2</sup> .....	70,00
	Acima de 200 m <sup>2</sup> .....	85,00
II	Clubes sociais, recreativos, jardins zoológicos, atividades extrativas,, fixo e anual	45,00
III	Entidades de classe e sindicatos	45,00
IV	Entidades filantrópicas	isento
V	Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	800,00
VI	Atividades de diversões públicas, parques de diversão, circos, rodeios e similares, por 30 (trinta) dias ou fração.	100,00
VII	Atividades de feiras, eventos, exposições e outros temporários, por 30 (trinta) dias ou fração	50,00
VIII	<b>Taxa mínima anual</b>	<b>15,00</b>

**TABELA VIII  
ALIQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO  
DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS**

Item	NATUREZA DA OBRA	Valorem R\$
I	Aprovação de projetos ou de substituição ou modificação de projetos pela área e pela respectiva fiscalização:	
	a) pela conferência prévia	10,00
	b) pela aprovação de projetos, por m <sup>2</sup>	0,30
	c) pela substituição ou modificação do projeto, por m <sup>2</sup>	0,20
II	Para execução de levantamentos e loteamentos de terreno, galerias pluviais, diretrizes, perfis, subdivisão e anexação de datas e outros:	
	a) diretrizes, por m <sup>2</sup> do lote	0,02
	b) subdivisões, anexações e anotações, por m <sup>2</sup>	0,05
	c) aprovação de loteamento, de perfis de ruas, de projetos de galerias pluviais, substituição ou modificações de projetos, por m <sup>2</sup>	0,01
	d) taxa máxima para execução de subdivisões, anexações e anotações	200,00
III	Pela expedição de:	
	a) Visto de conclusão de obras (habite-se)	15,00
	b) Aprovação de demolição	15,00